

REGULAMENTO PARA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE DO CENTRO DE ARTES E LETRAS SOBRE INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE- DIRETOR PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2018/2022

Regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade do Centro de Artes e Letras (CAL) - em subsídio ao Conselho do Centro de Artes e Letras (CONS/CAL) - a respeito da indicação à Reitoria da Lista Tríplice de servidores docentes aptos ao exercício da direção do Centro no período administrativo de outubro de 2018 a outubro de 2022.

TÍTULO I DA COMISSÃO DE CONSULTA

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A natureza da Comissão de Consulta Prévia (CCP) é a de um subórgão consultivo extraordinário de apoio ao Conselho do Centro de Artes e Letras (CONS/CAL), por ele indicada e designada pelo Diretor do Centro (DIR/CAL).

Art. 2º A finalidade da CCP é a de coordenar o processo de consulta, à comunidade do CAL, sobre a indicação da lista tríplice de nomes para o exercício administrativo do Centro no período de outubro de 2018 a outubro de 2022.

Parágrafo único. Essa finalidade da CCP se justifica em razão do que estabelece a legislação no Regimento da Universidade (RU/UFSM) e no Regimento Interno do Centro de Artes e Letras (RI/CAL), respectivamente:

Art. 71 São competências do Conselho de Centro e de Unidade Descentralizada:

(...)

VII – eleger, por votação secreta e nominal, os nomes integrantes da lista tríplice, para escolha do Diretor e do Vice-Diretor e encaminhar ao Reitor.

(...)

e

Art. 7º Além das atribuições previstas no Regimento da Universidade, caberá ao Conselho do Centro de Artes e Letras:

(...)

III – homologar o resultado de eleições, quando houver, para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor;

(...)

CAPÍTULO II Da Composição da Comissão

Art. 3º Os membros componentes da CCP serão indicados e homologados em reunião do Conselho do Centro, seguindo a composição:

I - um servidor docente titular, um servidor docente suplente;

II - um servidor técnico-administrativo titular, um servidor técnico-administrativo suplente;

III - um discente titular e um discente suplente.

Parágrafo único. A Comissão poderá designar equipes para desempenhar funções específicas pertinentes ao processo de consulta.

Art. 4º A CCP, em sua primeira reunião, elegerá, dentre os seus pares, um presidente e um secretário para gerenciar os aspectos administrativos do processo de consulta.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I Dos Consultados

Art. 5º São entendidos por Consultados legalmente habilitados os servidores docentes; os servidores técnico-administrativos em educação e os discentes.

§ 1º Os servidores docentes e os técnico-administrativos deverão estar lotados ou terem sido aposentados no âmbito do CAL.

§ 2º Os discentes deverão estar com matrícula ativa regular em cursos ofertados pelo CAL.

§ 3º Os servidores lotados no CAL e legalmente afastados, de modo temporário, para desenvolver outras atividades, também serão considerados legalmente habilitados.

CAPÍTULO II Dos Candidatos

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos para a indicação das funções de Diretor e Vice-Diretor do CAL, nos termos do presente regulamento, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

TÍTULO III DA CONSULTA

CAPÍTULO I Das Inscrições

Art. 7º Os docentes aptos a concorrer deverão se organizar em chapas com indicação de um nome para Diretor e um para Vice-Diretor, respectivamente.

Art. 8º As chapas serão encaminhadas à inscrição mediante Ofício em duas vias, com manifestação expressa dos interessados em participar do pleito como candidatos à

função de Diretor e Vice-Diretor do CAL, respectivamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – comprovante de titulação dos postulantes, conforme Art. 6º;
- II – Plano Estratégico de Gestão para o período de outubro de 2018 a outubro de 2022.

Art. 9º A inscrição das chapas deverá ser realizada na Secretaria do CAL, Prédio 40, Sala 1212, nos dias 11 e 12 de junho, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo único. As chapas serão posteriormente identificadas, pela CCP, com numeração própria, em numeral cardinal, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, iniciando com o número 1 (um) e seguindo a sequência até quantos forem os números necessários.

Art. 10. Um dia após o término das inscrições a CCP dará conhecer, às Chapas inscritas, sobre a homologação ou não da inscrição.

§ 1º As Chapas não homologadas pela CCP poderão, por meio de recurso devidamente documentado, requerer reexame, dentro de 24 horas, das condições pelas quais foram denegadas.

§ 2º A CCP terá, no caso de recurso, 24 horas (a partir do recebimento) para reexaminar a inscrição e, qual seja o caso, homologá-la ou recusá-la.

§ 3º A Chapa não homologada após o recurso poderá recorrer, em 2ª instância, dentro do prazo de 24 horas da comunicação do fato, ao Conselho do CAL que deverá examiná-la em reunião extraordinária no prazo de 48 horas úteis.

Art. 11. Após o encerramento dos prazos e homologação final das candidaturas a CCP delas dará conhecimento à comunidade do CAL pelas vias disponíveis julgadas necessárias e suficientes.

§ 1º Caso não houver Chapa regularmente inscrita e homologada pela CCP, novos prazos de inscrição e de procedimentos deverão ser abertos.

§ 2º Mesmo que houver somente uma Chapa regularmente inscrita e homologada pela CCP, o processo de consulta à Comunidade do CAL será realizado normalmente

CAPÍTULO II

Da Campanha

Art. 12. A campanha de divulgação das propostas dos interessados às funções supracitadas, será feita pelos próprios postulantes, sem utilização de recursos públicos, no período de 19 a 26 de junho de 2018.

Art. 13 Será permitida a realização da campanha, para divulgação dos Planos Estratégicos de Gestão, pelos diversos meios midiáticos disponíveis desde que mantidos os parâmetros de ética e do respeito mútuo.

§ 1º À CCP cabe a função de avaliar possíveis violações e ou extrapolações dos parâmetros estabelecidos para as divulgações.

§ 2º À CCP cabe, também, o estabelecimento de penas por descumprimento do Art. 13, que podem ser a determinação da exclusão do material divulgado, a determinação de retratação pública do infrator e, em casos mais graves – sob consulta ao Conselho do CAL -, a exclusão da Chapa.

CAPÍTULO III

Do Processo de Consulta Prévia

Art. 14. A consulta realizar-se-á no dia 28 de junho de 2018, das 08h às 18h no prédio 40 e das 08h e 21h no prédio 40-A, em cujos saguões de entrada, respectivos, serão instaladas Mesas de Votação com urnas receptoras para coleta de votos.

Art. 15. Cada Mesa de Votação será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, designados pela CCP, sendo permitida, também, a presença de um fiscal de cada Chapa inscrita desde que previamente credenciados.

Parágrafo único. As funções de Presidente, Secretário e Mesário das Mesas de Votação, serão determinadas pela CCP no momento da respectiva composição e designação.

Art. 16. A identificação do Consultado será realizada pelos componentes da Mesa de Votação, mediante consulta a listagens prévias de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes e comprovação por um documento de identidade oficial.

Parágrafo único. As Mesas de Votação dos Consultados serão amplamente divulgadas.

Art. 17. A efetivação do voto dar-se-á por sufrágio de cédulas de votação, distintas por segmento, conforme determinação da CCP, seguindo os seguintes passos:

- I – comparecimento do Consultado no local e mesa previamente divulgados;
- II – assinatura da lista de presença;
- III – marcação da cédula de votação em cabine indevassável, na qual existirá relação das Chapas segundo a ordem de inscrição;
- IV – introdução da cédula de votação na urna.

Art. 18. Só será permitido o voto presencial.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 19. O consultado que for técnico-administrativo e aluno votará como técnico-administrativo e o que for docente e aluno votará como docente.

Art. 20. Os componentes da Mesa de Votação responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas dos componentes da Mesa de Votação poderão ser dirimidas em conjunto com a CCP.

CAPÍTULO IV

Da Apuração de Votos

Art. 21. A apuração dos votos será realizada no CAL, Prédio 40 - A, Sala 2202 - Auditório, com início às 21h30min do dia da consulta.

§ 1º As urnas coletoras de votos lacradas serão entregues no local de apuração pelos mesários respectivos.

§ 2º O escrutínio dos votos será realizado pelos membros do CCP, podendo ser, se julgado necessário, auxiliados por outros membros da comunidade disponíveis, com exceção dos fiscais de chapas.

§ 3º Os fiscais de chapa, devidamente credenciados previamente, poderão acompanhar o escrutínio.

Art. 22. O processo de consulta será legitimado com qualquer número de votantes dos três segmentos considerados.

Art. 23. Após conferir o número de votantes e cotejá-lo com o número de cédulas existentes nas urnas, será feita a contagem dos votos válidos, individualizados por segmentos de consultados e por chapas concorrentes.

§ 1º Para classificação e ordenação das chapas pelo número de votos recebidos e a estes serão atribuídos os pesos paritários de 1/3 por segmento de votantes.

§ 2º Os coeficientes de que trata o parágrafo anterior serão obtidos considerando-se o número total de votantes válidos em cada segmento.

Art. 24. Em caso de empate na classificação ordinária das chapas concorrentes, prevalecerão os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de lotação no CAL;
- II – maior tempo de serviço na UFSM; e
- III – maior idade.

Parágrafo único. O critério será aplicado tendo como referência o candidato a Diretor do CAL.

CAPÍTULO V

Do Resultado da Consulta Prévia

Art. 25. O resultado da Consulta será detalhadamente informado - por meio de Ofício acompanhado de todos os documentos referentes aos procedimentos realizados pela CC-ao Conselho do CAL

TÍTULO IV

DOS CASOS OMISSOS

Art. 26. Os casos omissos serão tratados, segundo o âmbito em que ocorrerem e o grau de sua complexidade, pelos componentes das Mesas de Votação, pelos componentes da CCP e pelos componentes do Conselho do CAL, respectivamente ou conjuntamente.